



OFÍCIO SINDISAÚDE CRICIÚMA Nº 055/2026

Criciúma/SC, 24 de abril de 2026

A Sua Senhoria  
**JULIANO PETERS**  
Diretor-executivo do Hospital São José  
Criciúma – SC

Senhor Diretor;

Cumprimentando-o cordialmente, a entidade sindical recebeu reclamações de jovens aprendizes, dando conta que não percebem o adicional de insalubridade convencionado e que são impedidos de realizar a sua filiação sindical.

Contudo, o artigo 428, da CLT, garante aos aprendizes o salário-mínimo-hora, salvo condição mais favorável. Na mesma linha, a Constituição Federal proíbe a discriminação do trabalho do menor e garante expressamente (artigo 227, parágrafo 3º, incisos II e III) a jovens e adolescentes que trabalham o acesso à escola e aos direitos trabalhistas e previdenciários.

Ainda, a SDC (Seção Especializada em Dissídios Coletivos) do TST editou a Orientação Jurisprudencial 26, que veda a discriminação dos menores em cláusulas que fixem salário-mínimo profissional.

Assim, ainda que a norma coletiva da categoria profissional não faça menção a aprendizes, os benefícios nela previstos devem ser estendidos a esse grupo, inclusive o adicional de insalubridade e o direito a filiação, protegendo-o contra a discriminação.

Desta forma, a fim de viabilizar a valorização do jovem aprendiz e evitar competente ação coletiva, requer seja respeitado o direito do jovem aprendiz de filiar-se na entidade sindical e que sejam garantidos os direitos positivados nas convenções coletivas de trabalho.

Cordialmente.

**Cleber Ricardo da Silva Candido**  
Presidente